

Tráfico Humano e os Direitos Humanos: o Brasil – fluxos e políticas públicas

XAVIER, Marcelo Francisco¹; FONSECA, Vicente²

¹ Mestrando em Ciência Política do Centro Universitário Euroamericano. Brasília, DF

² Professor do programa de Mestrado em Ciência Política do Centro Universitário Euroamericano. Brasília, DF

Resumo

Este trabalho tenta demonstrar a fragilidade com que é tratado os Direitos Humanos – DH e o exercício da cidadania com referência às políticas do Estado quanto à regularidade, garantia e fiscalização do cumprimento do legislado, assim como a aplicação das sanções devidas a quem possa vir a burlar o sistema transgredindo os ditames do Estado Moderno, bem como a vida do ser humano. Nossa pesquisa não visa demonstrar números nem ao menos evidenciar as formas e maneiras como ocorre o tráfico de pessoas e suas finalidades, mas responder aos ditamos dos preceitos de que a efêmera vida do homem possa servir de “moda de troca” e “objeto de ilícito” para pessoas que valem-se da ingenuidade e boa fé para servirem de proveito egoístico. Neste trabalho traçamos uma reflexão sobre os DH’s desde os primórdios da humanidade até os tempos atuais, tratando por último sobre a violência do tráfico.

Palavras Chave: direitos humanos, cidadania, políticas públicas, tráfico de pessoas.

Abstract

This work attempts to demonstrate the fragility which is treated Human Rights - DH and citizenship with reference to the policies of the state as to the regularity , warranty and monitoring compliance with legislated , and the application of penalties to who is likely to beat the system transgressing the dictates of the modern state and the human life . Our research aims to demonstrate no numbers or at least show forms and ways as human trafficking and its finalities occurs , but respond to dictate the precepts of the ephemeral life of man can serve as " fashion exchange " and " Illicitly " for people who avail themselves of ingenuity and good faith to serve Him and selfish advantage . In this paper we draw a reflection on the DH 's since the beginning of mankind till today , finally getting on trafficking violence .

Key words: Human Rights. Citizenship. Public Policy. Human Trafficking.

Introdução

Os preceitos da dignidade humana e os direitos do homem na consecução da vida atual tem se tornando cada vez menos atingível pela garantia de seus direitos, a cada dia percebe-se uma espécie de esfacelamento não apenas desses direitos os quais discorreremos neste trabalho, mas também no conceito “homem”. A violência que nos cerca, não apenas pelas crueldades que se evidencia, mas pela falta de motivo aparente de sua ação e respaldo teórico que sustente suas causas, nos fazem questionar não apenas o que seja homem nos dias de hoje, mas sua verdadeira razão de viver e existir, assim como suas atitudes e formas de agir.

O presente trabalho procura retratar um panorama real baseado tanto nas incongruências da legislação de Direitos Humanos (doravante apenas DH), existentes quanto na literatura que perpetua a ação do homem e sua evolução sobre a garantia dos direitos durante os tempos.

Será apresentadas compreensões literárias acerca dos DH, tanto no contexto histórico breve como também no Brasil, percorreremos ainda os meandros das legislações, tratados e acordos que ditam metodologias de direitos e garantias à vida das pessoas e à dignidade humana.

Para tanto, desenvolveremos um paralelo sobre a informação midiática que a Rede Globo proporcionou ao Brasil e ao mundo, na história da escritora Glória Pères, no folhetim novelístico “Salve Jorge”, o qual retratou o tráfico de homens e mulheres para exploração sexual, bem como o comércio de bebês. A trama também, mesmo de maneira oculta, mostrou que os chamados “menos favorecidos” têm propensão a sofrerem de tais “abusos” de seus direitos, da mesma forma, procurou retratar sobre a vida numa favela de metrópole, como Rio de Janeiro, demonstrando a vivência pacífica e, ao mesmo tempo, conturbada nesses locais, confrontando alguns valores de ética, moral e cidadania.

E, por fim, concluímos que os processos de desrespeito à vida, à dignidade humana, à pessoa, à sua cidadania, bem como a fragilidade do sistema de fiscalização e punição aos criminosos praticantes dos crimes dessa natureza.

A miscelânea: Direitos Humanos na antiguidade e os conceitos de dignidade humana

A partir de um conceito psicológico e primando por conceitos de ordem praxiológica, há de se permitir que desde os tempos da Roma antiga o conceito de homem e seu reconhecimento nas sociedades era artificial e nada sentimental conforme podemos apreender com PALMA¹, PORCHAT² e TORRES³, no Direito Romano os homens, em sua maioria, não eram considerados pessoas, para que isso fosse reconhecido era necessário que o homem existisse juridicamente e que além disso possuísse a “personalidade jurídica”. E, no sentido da personalidade jurídica, o homem tinha de ser livre e ser cidadão romano, o que evoluía para ser reconhecido na sociedade como status: liberdade (uma vez que a escravidão era exceção), a civilidade (a comunidade) e a família (posição de “poder”)³. Alguns estudiosos do Direito Romano informa ainda que a existência da pessoa física exigia-se o requisito do nascimento, da vida extra-uterina e da forma humana².

Ainda em TORRES:

Para Gaio as pessoas, segundo a lei, são livres ou escravas, ou seja, entre os livres alguns são nascidos livres, outros são libertos (...) Ao tratar da submissão, o referido autor afirmou: que algumas estão no poder (in postestate), sob o domínio marital (in manu) ou sob a servidão (in mancípio). Os escravos estão no poder de seus senhores. Este poder baseia-se no direito dos povos³.

Então quando encontramos na literatura que uma das formas de o homem ser considerado pessoa é ele não ser escravo, percebemos que os aspectos que desencadeiam a fala presente dos DH, existem inúmeros homens que não são “pessoas”. Quer dizer que as pessoas existem em vida, ocupam lugar no espaço, porém não possuem vontades, direitos e deveres, apenas existem (...)4.

Entre as causas da escravidão está a captura do cidadão romano ou o nascimento, neste caso, a condição era determinada pela mãe, ou seja, quem nascia de mãe escrava, mesmo que o pai fosse

livre, seria escravo³. A condição jurídica do escravo era de “coisa”, sem direitos a casamentos legítimos, patrimônios e propriedades dentre outros. Dá-se o início do tráfico internacional de pessoas, que eram comercializadas como propriedades de pessoas que eram reconhecidas como cidadãos e que tinham direito à propriedade dos escravos, ou seja, propriedade à vida desses. Esse tráfico ocorria não entre os países fronteiriços, mas também dentro das nações entre regiões, bem como nações longínquas, o fato que persiste até à atualidade.

Uma simples informação sobre o processo de escravização dos negros, e seu subsequente tráfico para o Brasil

Antes que passemos ao item seguinte, convém lembrar sobre os modos com que formamos a sociedade escrava de nosso país, quando da época em que os portugueses traficavam os negros oriundos não apenas do continente africano, mas também de outras colônias sob sua guarda.

Nesse parêntese que firmamos, podemos perceber que se fosse verdade que os portugueses estivessem indo à África, caçando e escravizando e traficando os negros para nosso País, conforme cota a história dos livros didáticos em nossas escolas, poderíamos perceber que teríamos aqueles homens “magricelos, franzinos, ou gorduxos branquelos” correndo atrás dos “negões” até hoje. Então, nos estudos que verificamos, junto ao Museu Nacional do Rio de Janeiro⁶, bem como visita aos arquivos históricos de Angola⁷, percebemos que os próprios africanos eram quem escravizavam seus iguais e os traficavam aos brancos.

Como isso ocorria:

Bem, sabemos que àquela época os africanos viviam em bandos e tinham uma forma de vida “mambembe”, eram nômades, viviam vagando pelas regiões onde haviam alimentação em abundância, e ao encontrar algum lugar onde havia outra tribo, esses entravam em luta para o domínio daquele local promissor, então, quando os perdedores “entregavam a guarda”, humilhados, os vencedores não matavam seus opositores vencidos, eles os levavam aos grandes centros onde lá eram comercializados em troca de vários artigos, como sal, açúcar dentre outros, e desses grandes centros, normalmente por outros africanos, esses eram comercializados para vários países, em especial aos países das Américas.

Antes, porém, os traficantes iniciais desses escravos tinham o cuidado de alimentar esses “pobres” escravizados não no sentido de mantê-los nutridos, mas que fossem comercializados com maior peso monetário, e também pelo fato de que quanto mais “gordo” fosse, aparentemente teria mais força para resistir aos dias exaustivos de viagem até os países onde seriam “desovados”.

Nesse aspecto, percebemos que tráfico internacional de pessoas já ocorria desde primórdios históricos, mas com interesses em apenas utilizar da mão-de-obra escrava dessas pessoas, nos dias atuais.... a situação é mais complicada.

Traçando uma breve consideração histórica sobre os princípios da dignidade humana

Segundo os estudos sobre as gerações dos DH's, é inevitável fazer a leitura de que o direito à igualdade é a luta pelo social, uma luta pela comunidade, pela nação, e que a liberdade é uma luta individual, e, necessariamente, ou consequentemente, uma luta pela igualdade é global⁸. Nesse sentido, ao perceber a fala de AGUIAR:

A dignidade humana impõe o entendimento da reformulação do eixo da política, de um sentido de guerra para um sentido de paz, de uma representação baseada em interesses para a participação real dos diferentes, sob a égide da solidariedade, que não é mera chamada moral para as pessoas melhorarem, mas um imperativo de sobrevivência da própria humanidade e de seu meio, a partir da admissão da papel e merecimento do ser humano e do papel e significação do meio ambiente com seus objetos naturais e quase naturais.

Podemos entender que os pressupostos “desumanizadores” são justificados pelas práticas de políticas e doutrinas que disputam interesses “colidentes”, como o princípio da guerra, por exemplo. Nessa mesma fala de AGUIAR “a soberania tão decantada é uma ilusão: os países são mais ou menos soberanos em função de sua capacidade bélica, de sua força econômica e de seu saber concentrado”⁵, donde concluímos que a soberania é “um atributo distribuído desigualmente, o que a torna mero constructo ideológico, sem força em termos das relações entre desiguais”⁵.

Nesse sentido questionamos porque um ser humano deve ser digno, uma vez que, segundo, entendimentos filosóficos e antropológicos, o homem é uma “excrecência do cosmos”, ou seja, numa análise de seu comportamento no mundo em que vivemos, apresenta-se como um ser desprovido de acento de dignidade humana, “seja pelas crueldades cotidianas que a esfacelam, seja pela crescente falta de respaldo teórico para seu exercício”³. Alguns outros estudiosos o colocam como a dignidade à frente de qualquer significação da vida humana a não ser na “interioridade de sua espécie, que valor tem sua vida, seu corpo, sua integridade”⁵, então questionamos sobre sua liberdade, sobre os níveis de tolerância. Responde-se ao questionamento da liberdade deduzindo uma fala de AGUIAR, quando se refere a BOBBIO⁹, que a dignidade é “intrínseca do ser humano é uma perfumaria metafísica que não serve para nada”⁵.

Nos dizeres de TORRES quando alude a vários e importantes estudiosos, o ser digno significa ter merecimento e respeitabilidade, mas ambos só “tomam corpo” se forem “ligados à natureza do ser de quem isso é atribuído”³. O sentido da importância do ser vale-se da importância de sua existência, caso não for muito valorizado, será considerado desprezível ou descartado.

Assim concluímos nesta parte que para ter dignidade, no mundo de hoje a pessoa precisa ser alguém, e com algum lugar já pré-definido na sociedade, caso contrário, ela não existe, e ficará à margem de tudo aquilo que aconteça à volta de sua vida, sem participação efetiva nem com suas garantias fundamentais ou outros que forem determinadas.

Consoante às informações de AGUIAR⁵ (s.d.) “... dignidade do ser humano não pode ser atribuída pelo fato dele ser um fruto de divindade ou divindades, nem pode ser entendida como decorrência de sua racionalidade ou sociabilidade”⁵, fato que se confirma quando pretendemos estudar o os motivos que legitimaram a elaboração de documentos e tratados que se fizeram necessários demonstrar que o homem merece respeito, e que sua vida deve ser preservada dentro de uma óbice que não melhor e maior que as garantias fundamentais, ou seja, o “DIREITO A VIDA” (grifo nosso).

Percebendo os detalhamentos com os quais se evidenciaram o nascedouro de tais documentos (Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, Convenção de Genebra, Tratado de Varsóvia, dentre outros), temos e salientar que muitos deles se fizeram necessários devido às atrocidades que jaziam florescer nos chamados pós guerra como também, na dissolução de guerrilhas regionais de inúmeros países.

Os desígnios do homem com os princípios da dignidade humana e dos DH's

Na leitura que fazemos sobre o homem, sua história pessoal e sua “carga” de histórica de ser, marcada pelos grupos e famílias aos quais pertence, “pelas pertinências maiores ou menores existentes em seus grupos sociais, além dos sentimentos, desejos, perspectivas e projetos históricos diversos, que tocam sua individualidade”². Esse homem ainda constrói, mesmo que de maneira consciente, um enigma histórico que se forma pelos desejos e vontades não atingidos, mesmo que proibidos, “suas afeições e desafeições”.

Urge-se então uma faceta desses desejos do homem que extrapola os sentidos de labor e trabalho expostos por ARENDT, que é a sua capacidade de modificação produtiva, de criar novas “relações com a natureza, perversas ou não, de elaborar um mundo onde as riquezas são otimizadas e a pobreza aumentada”¹⁰, superando o “estado de natureza”¹¹ e implantando um mundo que pode se autodestruir, justamente pela negação da dignidade da natureza e da dignidade humana. “Essas formas de produzir e os relacionamentos daí decorrentes informam e influenciam o modo de ser dos

humanos de tal forma que ainda existem os que julgam que essa relação é uma determinação necessária”¹⁰. Assimilando as ideias até aqui expostas percebe-se que esse homem possui uma capacidade de elaborar um mundo simbólico, onde procura “explicar e compreender os fenômenos e dar conta das vidas de cada um pelas crenças, pressupostos e sonhos, bem como expressar as suas existências”⁶.

Sincronizamos essa relação do homem com sua dignidade com os ditames que PARCHAT produz em sua obra sobre homem informando que “esse papel de ‘falador’ do universo, dá a ele a dignidade de ser o único porta-voz conhecido do Cosmos, o único, até agora que faz o universo infletir sobre si mesmo e se autodesvelar”², sendo então o homem o único ser “que cria culturalmente suas normas éticas, suas estruturas de poder, sua arte, tudo isso, dentro de uma chave de aposta entre a dissolução e a construção rumo a sínteses mais complexas, vale dizer entre o desrespeito e o respeito à sua própria dignidade”⁶.

E então, ao analisar a evolução da humanidade, afirmamos, através dos estudiosos aqui declinados, que a dignidade e os direitos humanos foram conquistados através de guerras, revoluções e movimentos que evidenciaram uma espécie de “crise de aplicação dos direitos humanos, formalmente reconhecidos em quase todas as constituições do mundo está baseada nesse pressuposto de negação da dignidade”⁶, uma vez que o homem sem “identidade” “não merece respeito, no máximo indiferença, pois ele é banal e banal é a violência exercida sobre ele”⁵. O homem se opôs ao Estado, quando desejava o “poder” - neste caso colocamos destacado visto que cada qual tinha seu conceito de poder divergente e dicotômico, aliado aos interesses individuais, consequentemente seus direitos e garantias também possuíam efeitos egoísticos; da mesma forma os direitos políticos e civis ali representados, enraizavam a chamada “liberdade clássica, negativas ou formais”³, visto que tal liberdade realçava apenas o princípio da liberdade ativa de uma minoria que seria considerada cidadãos.

Num segundo momento de análise sobre a evolução dos direitos do homem e de sua dignidade na humanidade, “o homem procurou o eu bem estar material, fazendo nascer os direitos sociais, culturais e econômicos”³, aliando-se aos direitos econômicos, sociais e culturais, percebendo nisso uma forma de ser alguém entre as sociedades aristocráticas, só assim teriam ascensão, uma vez que quem não era reconhecido não era visto.

Nesse aspecto, as chamadas liberdades positivas reais ou concretas jaziam princípios de igualdade que não acenava nem acentuava os princípios do respeito humano, mais uma vez, conforme a primeira fase, o homem não se fazia representar dignamente completo. Falamos aqui de uma fase pós iluminista, mas de grande contradições de interesses, mas com nascedouro concreto de representações de massa, as chamadas greves ali se acentuavam em diversos segmentos da economia, fazendo com que governantes e governados encontrassem um denominador comum de respeito, igualdade e direitos. Porém, ainda sem grandes efeitos, visto que na transferência para o período seguinte percebemos várias revoluções e guerras que denotam tamanhos absurdos.

Num terceiro momento, geração dos direitos, percebemos um homem e busca da preservação de sua espécie, como consequência da tal da “globalização”, uma busca incessante pelas liberdades e garantias individuais, bem como coletivas de caráter universal. Aqui, nesse momento, percebe-se também a formação de direitos coletivos destinados a todas as firmações sociais, tais como direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente e à informação. Ressaltamos que nesse estudo sobre os fatores influenciadores da globalização percebe-se traços de injustiça quando analisado os fatores que justificam o progresso da sociedade, tanto econômico quanto financeiro, há excessos de violências praticados para o exercício do poder-soberania (e nesse íterim questionamos: e se a violência deixasse de existir? O progresso é fator gerador de violência?).

Consagrando então o princípio da solidariedade, mas que constantemente, até mesmo nos tempos atuais questionamos o quão o homem de hoje pode ser solidário ao outro, sem os interesses que estavam arraigados lá nos princípios dos direitos de primeira geração, questionamos também se o homem de hoje é tão solidário, como percebe-se em pesquisas que o Brasil é um os países mais solidários do mundo, como ocorrem tamanhas agruras inexplicáveis.

Assim, por razões étnicas, culturais, religiosas, econômicas ou políticas ele é massacrado, morto, torturado, esfomeado, estuprado, violentado, tudo em nome de abstrações, tendo como agentes ativos ou passivos seus iguais, isto é, aqueles que acreditam na insignificância humana e por isso não tem pejo de matar, de deixar morrer, já que a vida humana nada mais é do que uma presença ou ausência dentro de quadros estatísticos, que cada ser humano é apenas um produtor ou desempregado potencial, que a humanidade só terá sentido quando se submeter à lógica perversa de dominação de poucos grupos, que acreditam, ou dizem acreditar que a salvação do mundo está na otimização de seus lucros, na concentração de seus saberes e na eliminação de seus inimigos e daqueles que não tem capacidade de se enquadrar nessa ordem totalitária e desumanizadora.⁶

Chegamos, pois, num momento, em que a dignidade do homem e os direitos humanos deixam de ser um efeito filosófico, porém de conotação pragmática e efetiva que na fala de BOBBIO mesmo com os antecedentes históricos o homem busca incessantemente fundamentar seus DH's e sua cidadania em cima dos erros do passado não para que esses fossem esquecidos, mas para que não ressurgissem como base para outros interesses de direitos ainda ocultos.

A crise da violência: fatores que possivelmente podem explicar o desrespeito e o descumprimento aos DH's

Reverendo ARENDT em seu livro “As Crises da República”, percebemos que o homem quando, em sociedade, retrata seus princípios constitucionais, os ditames nessa Carta traduz os preceitos que devem seguir uma nação, mas que esses esbarram com forças ocultas que estão presentes no inconsciente de cada chefe de governo, que por ironia, em muitas sociedades, foram colocados ali por representação coletiva. ARENDT toma como ponto de partida um diagnóstico de “crise da democracia representativa, produzida pela burocratização e perda de poder das instituições e, em consequência, pela diminuição dos espaços de liberdade por meio dos quais os cidadãos podem agir e se fazer ouvir”¹³. A burocracia é “a forma de governo na qual todo mundo é destituído de liberdade política, do poder de agir”¹² onde ela comanda, o poder cede à violência, já que onde não há ninguém com quem se possa argumentar, tampouco há espaço para a expressão, discussão e decisão conjunta.

Nesse contexto, encontramos na fala de TORRES³ que

“as Constituições não mais se destinam a proporcionar uma proteção ao indivíduo frente ao Estado, visaram informar os princípios do constitucionalismo moderno (...) pode-se afirmar que a referida Carta possui os princípios de dimensão ética e política, que objetivam orientar o intérprete quanto à direção que se deve seguir na interpretação constitucional, introduzindo-se as teorias de do direitos fundamentais (p.51)”.

Aqui iniciamos um estudo para estabelecer os DH's separado em três categorias, um no que concerne o direito à vida, um outro referindo-se ao direito à liberdade e um terceiro fundamentado na dignidade humana.

Pois bem, a maioria das Cartas, acordos, tratados e documentos que garantem os DH's ressaltam com primazia o direito à vida como um bem maior, e nesses documentos são “garantidos” (mais uma vez aqui destacamos) os direitos à honra, imagem, liberdade de consciência, e liberdades aos cultos religiosos, dentre alguns outros como a proteção à privacidade por exemplo.

No segundo aspecto, os mesmos documentos referendam do direito à liberdade, numa busca do cidadão frente ao Estado de assegurar com que seja tratado com respeito à sua vida pessoal e social, buscando nesse instrumento uma segurança de que seja impedido aos outros que os tratem de maneira desumana ou degradante, que impeça a tortura, que nos documentos subjacentes sejam prescrito penas cruéis, tanto de morte quanto de trabalhos forçados ou escravo. E, confluindo esses numa terceira caracterização ou fundamentação que são os direitos à dignidade humana, donde se relaciona o indivíduo com a comunidade onde vive, bem como àquelas onde seu país natal possui relações, sabendo esse que essas relações sejam asseguradas, mesmo que sua essência seja mantida,

mas que haja um pacto protetivo, constituído de um valor social conquistado pela história, ou seja, a liberdade.

Por falar nisso, “a liberdade tem um profundo enraizamento na cultura humana como valor; constitui-se um dos fundamentos da Revolução Francesa e da Revolução Norte-Americana”³ (apud FILHO, Vicente Greco. *Tutela Constitucional das Liberdades*. Saraiva. SP, 1989, p 34). Lembremos dos princípios que fundamentaram a Revolução Francesa quando esses basearam-se nos vieses da igualdade, liberdade e fraternidade, porém com um agravante, a chamada igualdade proclamada era dicotômica à desigualdade real, as críticas que surgiram com a Revolução Francesa demonstraram determinados abusos à liberdade individual uma vez que tínhamos igualdade da lei propriamente dita, igualdade de oportunidade e igualdade de fatos, dos fatos que originaram as legislações que se seguiram. (Aqui lembramos que as leis surgem por três artifícios básicos: fato, valor e da norma).

A presença inegável da pobreza e da miséria fez com que a Revolução Francesa se baseasse mais na compaixão e na “fé na bondade natural” do que nas instituições. Mas a compaixão é, segundo ARENDT, inteiramente irrelevante do ponto de vista político porque incapaz de estabelecer instituições duradouras e também é inadequada para modificar as condições materiais, pois quando o faz “elimina os demorados e extenuantes processos de persuasão, negociação e acordo, que são processos da lei e da política, e empresta sua voz ao próprio sofrimento, que deve clamar por ação direta e rápida, isto é, ação com meios de violência”^{11,13} (p.48).

Da mesma maneira, a publicação da Constituição dos Estados Unidos tiveram laços nos princípios do Iluminismo firmados em contraposição ao estado absolutista que reinava na Europa até então, e precepuava em seus artigos as relações de poder do Estado, mas aspectos protetivos ao indivíduo. O sucesso político da revolução americana se deve, então, à ausência, naquele contexto, de carências “avassaladoras”, que teriam impedido (como foi o caso da França) que a política ganhasse a autonomia que ela deve ter em relação à questão social¹³:

Já que não existia, em torno deles [dos americanos], nenhum sofrimento que pudesse ter despertado suas paixões, nem carências avassaladoramente prementes que os levassem a se submeter à necessidade, nem piedade para desviá-los da razão, os homens da revolução Americana permaneceram homens de ação do princípio ao fim, da Declaração da Independência à organização da Constituição¹¹ (p.75).

Nesse aspecto, o curso da Revolução Americana nos mostra um exemplo inesquecível e nos ensina uma lição sem precedentes, pois essa revolução não eclodiu simplesmente, mas foi antes conduzida por homens que tomaram juntos uma resolução, unidos pela força de compromissos mútuos. O princípio veio à luz durante os conturbados anos em que foram lançadas as fundações – não por determinação de um arquiteto, mas pelo poder combinado de muitos – foi o princípio interconexo da promessa mútua e da deliberação comum (...) ^{11,13}.

Destarte, prosseguiu-se a várias nações os mesmos ditames donde os preceitos e garantias à vida eram difundidos, porém o que se via eram experiências dominativas, uma fase marcada por preceitos individualistas, onde o liberalismo praticado nas representações legislativas eram seguidos de interesses particulares do poderio estatal.

Guerras, revoltas e reconfigurações econômicas e geofísicas eram percebidas nos períodos que seguiram, traços de atrocidades permearam os avanços das igualdades e DH's que se discutiam, mesmo sem perceber os motivos, violências eram praticadas sem ao menos entender os principais motivos

Percebe-se, em tempos atuais, que a violência que se prega à vida humana não possui uma raiz de fundamentação (como se a prática da violência pudesse ser explicada...??), na antiguidade, conforme relatado aqui, a violência existia para se fazer escravos para que esses trabalhassem em favor de outro. Porém, mais tarde, a violência era empregada para que se pudesse conquistar, conquistar espaço, vontades e interesses; mas, e nos dias de hoje, a violência, a transgressão é praticada em que sentido?

A busca por uma resposta é o aspecto motivante desse estudo, onde procuramos encontrar, à luz de uma observação profunda das causas que motivam pessoas a praticarem malefícios à outra quando

comercializam vida de outras sem o mínimo de decência, respeito ou outro princípio que o justifique (como se essa prática tivesse alguma justificativa...???).

Os direitos de liberdade consagrados por Jellinek¹⁴

MAGALHÃES¹⁵ apresenta estudos idealizados por Jellinek, aponta uma divisão dos direitos da liberdade em quatro grupos que se alinham em prol de um só, o primeiro é dos direitos de liberdade individuais, o segundo como os direitos de liberdade sociais, o terceiro nos econômicos e por último os direitos de liberdade aliados aos direitos políticos.

Pois bem, nos direitos individuais, onde são tratados os preceitos à vida, assim como à liberdade, propriedade e à igualdade, há de se perceber que se destoam quando adentra na discussão a presença do “outro”, visto que ambos têm direitos iguais e com merecimentos de maneira conforme, porém, ao se verificar na legislação percebe-se diferenças entre essas igualdades e liberdades, visto que quando adentramos no direito de propriedade, onde “cada um é dono de sua propriedade”, os direitos de liberdade ganha uma bloqueio, ou seja, você não pode ir além da propriedade do outro. Nesse sentido, há sentimentos de ineficiência da lei, onde, em alguns aspectos não determina ou deixa evidenciado quais seriam as denominações de propriedade aliadas à liberdade individual.

Por exemplo, cada um tem direitos sobre sua propriedade, e dentro dela fazer o que bem lhe convier, desde que não ultrapasse os limites fronteiros de propriedade do outro, mas se no caso uma pessoa estiver fumando em sua residência e a fumaça for (por via aérea, através do vento) alcançar a propriedade do outro que odeia cigarros... o outro tem direito de reclamar... será que o que está fumando tem culpa de o vento levar a fumaça para a propriedade do outro...(?).

Os direitos sociais pungentes na análise compreendem os direitos garantidos pelo Estado, ou pelo menos deveriam ser, o direito à saúde, à educação, à assistência social por completo, à cultura e lazer, segurança e transporte. Eis que então nasce os direitos secundários aos de liberdade inicialmente declinados neste documento, visto que o direito do transporte só pode ocorrer desde que a pessoa tenha assegurada seu direito de liberdade, ir e vir, entrar e sair de qualquer lugar por onde tenha permissão; reivindicar assistência à saúde e previdência a partir do momento que tenha propriedade ara tal, ou seja, pelo menos aqui no Brasil se você não contribui com a Previdência, em muitos casos não tem direito a ela, não 100%, se contribui, se aposenta, recebe benefícios monetários até o fim de sua vida, caso não contribua, não recebe (?), não tem direito(?).

Da mesma forma acrescenta-se o direito à educação e cultura, ocorre de maneira igualitária? O Estado realmente fornece o princípio da igualdade quando oferta as modalidades básicas e educação, corroborando com o engrandecimento da pessoa de uma forma que possa exercer seus princípios de cidadania (que até então deixamos guardados para trabalhos mais tarde) (?).

No terceiro direito quando informa sobre economia, o direito ao trabalho, a integração do homem na sociedade capitalista, sua sobrevivência enquanto ser produtivo em seu ambiente seja ele particular ou coletivo. Ressalta-se a necessidade de tratar dos interesses coletivos que sobrepõe aos individuais, mas que na verdade acabam por primar os interesses individuais, vejam os exemplos das normas que rezam o Direito do Trabalho, por exemplo, tratam de proposições coletivas, mas que habitam medidas protetivas individuais, culminando no interesse do Estado, no interesse econômico de determinada sociedade.

E, por fim, no quarto e último aspecto, não menos importante, mas de extrema relevância, quando se trata dos ditames políticos há de se prever a participação efetiva do Estado no processo, onde resguarda os direitos anteriores aqui declinados. Os ideais políticos que se devem guardar nos direitos políticos jazem efetivos nos direitos e garantias individuais e coletivas, exigindo desses uma configuração de respeito e dignidade aos seus eleitores, visto que, conforme determinado nas Constituições, todo representante eleito para “fazer política” deve satisfação aos direitos e garantias coletivas de quem os elegeu. Tais requisitos políticos devem preencher os requisitos previstos na Constituição fundamentados na preservação da pessoa humana, respaldado no direito de dignidade

e pressupostos na condição objetiva da vida – a manutenção da pessoa, de sua honra e de seus desígnios físicos e morais, confirmados pelos dizeres de AZEVEDO¹⁶:

A dignidade da pessoa humana como princípio jurídico pressupõe o imperativo categórico da intangibilidade da vida humana e dá origem, em sequência hierárquica, aos seguintes preceitos: respeito à integridade física e psíquica das pessoas; considerações pelos pressupostos materiais mínimos para o exercício da vida e; respeito às condições mínimas de liberdade e convivência social igualitária”.

Nesse sentido, concluímos essa parte percebendo que a dignidade está presente no ordenamento constitucional, na política social, ressaltando que a dignidade da pessoa humana e os valores que se agregam a ela como os valores sociais e do trabalho, são aspectos garantidos que transcendem os direitos sociais constituidores de uma República, conforme preceua do Art.1º, incisos III e IV da Constituição Brasileira de 1988¹⁷.

Principais documentos reguladores dos DH's e da dignidade humana do Brasil e do mundo

O primeiro documento oficial que tratou dos DH's na história da humanidade foi o chamado Cilindro de Ciro, escrito pelo Imperador de mesmo nome na Persia perto de 539 a.C. objeto que retratou das vontades de paz de Ciro, grande vencedor da Babilônia, que retratava os benefícios que esse reinante desejava aos povos desde repatriação, quanto melhorias de vida.

Num estudo resumido sobre as gerações dos Direitos Humanos e Cidadania (doravante DHC's), a primeira geração retratou os princípios de liberdade, tendo como base os estudos da maiêutica de Sócrates, numa segunda esfera os direitos à igualdade, o qual fazia distinção de liberdade com igualdade baseando-se que no primeiro a liberdade havia um limitante que era o próprio indivíduo, já no segundo o processo coletivo, ou seja, a igualdade era vinculada aos direitos da comunidade, a isonomia pela liberdade. Já na terceira geração, eram tratados os direitos à solidariedade e na quarta e última os direitos à vida como um todo.

O documento que primou a primeira geração dos DHC's foi a Declaração de Virgínia de 12 de junho de 1776 nos EUA (Williamsburg), trata-se de um documento de 18 artigos que foi publicado precedente à Independência dos Estados Unidos, que tinha como princípio básico “Dos direitos que nos devem pertencer a nós e à nossa posteridade, e que devem ser considerados como o fundamento e a base do governo, feito pelos representantes do bom povo da Virgínia, reunidos em plena e livre convenção”¹⁸. A construção desse documento teve influência iluminista (ápice após a guerra dos sete anos entre França e Inglaterra), quando a Coroa impôs tributos altíssimos à colônia, quando “os ideais de John Locke foram o ponto de partida para o liberalismo inglês do século XVIII, sustentando a existência de leis naturais do contrato entre governantes e governados e da autonomia entre os poderes do Estado, ambos fundamentais à liberdade humana”¹⁸. Esse movimento de independência foi liderado por Thomas Jefferson a partir do Porto de Boston, havia o planejamento de redação de um documento que respaldasse a insubordinação à Coroa Inglesa, de modo que não parecesse como uma opinião pública, mas consolidado em preceitos políticos.

Convém emendar que esse movimento precedeu a Declaração de Independência dos EUA em 4 de julho de 1776, seguindo-se da Constituição dos Estados Unidos da América, de 17/09/1787.

O segundo documento... é o que trata dos preceitos que erigiram a Revolução Francesa, pautada nos ditames da liberdade, igualdade e fraternidade, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão publicada na França em 1789, oriundo de Processo social e político com objetivo de extinguir a monarquia e a proclamar a república. Possuía um ideal iluminista, com fortes influências dos movimentos originários da Independência dos EUA que “se deu por conta da incompetência da nobreza, clero e burguesia em resolver os problemas do Estado, em detrimento das classes mais baixas da população”¹⁹.

As principais razões que originaram tal documento foi a crise financeira provocada pelas guerras externas; a declaração de independência dos Estados Unidos com ideais democráticos conforme

suscitamos neste documento; a desigualdade social – tendo a “ascensão da burguesia (Terceiro Estado – composto ainda de camponeses e artesãos; Primeiro Estado – Clero; e Segundo Estado – Nobreza) e seu desejo de abolir os privilégios das classes dominantes, além de assegurar a participação no governo”¹⁸.

Em ambos os documentos há evidente consistência dos DH's de direito de ir e vir das pessoas, liberdade de iniciativa, liberdade de pensamento e expressão, o direito de propriedade, a segurança social, liberdade religiosa e direito de associação. Também ressalta-se o reconhecimento do sujeito como indivíduo, inclusive para escolher seus governantes, além, evidente, dos ideais alicerçantes da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade).

Na segunda geração dos DH's, embasados no preceito da igualdade, tendo como princípio o direito, a democracia e a paz. Estuda-se aqui as questões de liberdades básicas, liberdade de agir (é quando o homem pode tomar decisões livremente), a liberdade de querer (poder estruturar o seu próprio conhecimento – pensamentos iluministas) em seu próprio significado, e a liberdade de ir (ir contra os costumes que foram impostos ao homem)⁴.

Para consolidar os DH's nesta segunda geração, ao estudarmos BOBBIO, é evidenciado nos direitos a luta pela igualdade coletiva: sendo a igualdade social, a dignidade social, igualdade na comunidade e igualdade pela nação. Porém, o que se vê de adoção de medidas governistas é um abuso à liberdade individual, demonstrando a fragilidade da igualdade real, dicotomizada da igualdade proclamada. Numa crítica aos preceitos da Revolução Francesa, a qual praticava os princípios já declinados neste estudo, existia uma lacuna marcante entre a realidade idealizada e a realidade vivenciada, o que fez culminar, na Inglaterra, a Revolução Industrial.

A Revolução Industrial, nessa primeira fase foi marcada pelos princípios de igualdade social e coletiva, uma vez que essa exigiu de toda a Europa uma reconfiguração geopolítica, e porque não dizer geoeconômica também, visto que no contexto de seu surgimento, no Séc. XVIII, surge uma classe operária carregada de vontades e ideologias nascidas do iluminismo, que foi o embrião dessa Revolução. Essa classe operária, era subjugada a tratamentos degradantes até mesmo desumanos uma vez que as classes dominantes, utilizavam de seu poderio ostentador e repressor para conseguir desses mais enriquecimento em desfavor daqueles ultrajados.

Para enriquecer esse fato, recorremos a DEMO¹⁷, que mesmo de maneira mais branda nos informa que

É do próprio poder – sobretudo quando inteligente e competente – não exercer a opressão de modo bruta, provocativo, ostensivo. Primeiro, é fundamental vender-se, não como pressão, mas como ordem natural das coisas; como necessário, para proteger os fracos; como sublime, porque empresa toa dominados o sentido da vida. Segundo, faz de tudo para convencer os desiguais de que não foram usurpados, mas mereceram e, portanto, não pode ser questionado. Terceiro, precisa loucamente esconder suas fraquezas, suas rachaduras, seus vazios, dando a impressão firme de compacto e inamovível”(p.20)¹⁷.

Explicamos tais dizeres do notório estudioso que o homem desde essa fase seria considerado um ser para que fosse subjugado e não poderia reclamar uma vez que todas as necessidades ali pertinentes jaziam apenas para a sobrevivência desse homem, e que por isso a ardilosamente a classe dominante, em processo de poderio às cegas de sua autoridade, articulavam-se por ideologias que buscavam promover a legitimação desse poder elaborando “pactos vantajosos, engolindo em consensos conjunturais conflitos estruturais”¹⁷. Quer dizer que havia necessidade de existência de classe de poder e classe dominada.

Seguindo essa linha de raciocínio, percebe-se uma linha de pensadores capazes de compreender essa politicidade humana, com observações sobre a “pobreza política”, que na fala de FONSECA “é um fenômeno estático de ignorância das possibilidades reais que mantém o ser humano à margem do processo decisório”. Falta a essa classe dominada consciência de suas necessidades básicas, tanto que quando verifica-se nas literaturas, percebe-se conquistas básicas de “felicidade”, “migalhas” que os poderosos não se preocupam desde que não ameace seu poderio econômico. Nesse sentido, os sociólogos que tratam do direito natural, não chegam a um consenso sobre os ideais de justiça no campo da Sociologia e da Ciência Política, reafirmando que a origem do

proletariado é uma necessidade intencional para que surgisse regramentos que fossem inovadores aos antigos pensamentos que até então privilegiavam apenas interessados (que certamente não eram os desfavorecidos).

Na sequência de pensamentos há surgimento às grandes guerras que jazem consequências até, de certa parte, enriquecedores aos DH's, mas que mesmo assim com fragilidades extremas, visto não possuir participação maciça das nações mundiais. Como documentos representantes desses períodos conturbados, citamos a Liga das Nações criada pela Conferência de Paz de Paris de 1919, iniciada em novembro de 1918 que culminou no Tratado de Versalhes. Tal documento assinado por grandes potências da primeira grande guerra, tratou de reconhecimento da guerra pela Alemanha, definição de novas fronteiras, e, ainda o pagamento indenizatório pelas grandes atrocidades cometidas contra civis. Porém, nesse mesmo processo de discussão sobre DH internacional o nazismo teve seu ápice em 1933, posteriormente, decorridos 20 anos de assinatura do dito tratado, com Hitler no poder, eclodiu a Segunda Grande Guerra.

No que pesa uma análise, os DH's somente foram completamente abrangidos quando da promulgação da DUDH em 10 de dezembro de 1948 pela Organização das Nações Unidas – ONU que teve como palco as barbáries cometidas contra os seres humanos das nações envolvidas com a Segunda Grande Guerra. Tal documento tinha o principal interesse resguardar não apenas a paz mundial, mas também interna entre nações e sociedades em crise política interna. A garantia da DUDH era a prevalência da vida e que essa deveria ter primazia sobre qualquer outro aspecto de ordem política.

Apesar de não ter a formatação de um tratado, a DUDH foi exclusivamente elaborada para dar corpo e vigência ao significado das expressões “liberdades fundamentais” e “direitos humanos”, constantes na “Carta da ONU” [estatuto da ONU]¹⁹, obrigatória para todos estados membros, fato então que determina ser um documento genuíno das Nações Unidas. Ressaltamos que muitos profissionais da área jurídica internacional tomam a DUDH como parte da norma consuetudinária internacional, consagram-na como uma ferramenta de poder e pressão diplomática e moral sobre governos que violam qualquer de seus artigos.

A Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada pela ONU em 1968 ratificou que a DUDH “constitui obrigação para os membros da comunidade internacional” em relação a todas as pessoas²³. “A DUDH prestou-se a fundamento para dois pactos internacionais obrigatórios, o Pacto Internacional de Direitos Humanos e Civis e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”²³, com detalhamento dos princípios em outros documentos ou tratados internacionais tais como:

“Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança,¹ Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e muitos outros.

A DUDH é um documento que não adentraremos em suas minúcias, mas que vem merecendo esmero em estudos por parte de governantes, advogados, advogados e “cortes constitucionais” assim como por indivíduos que apelam a seus princípios para proteger seus direitos humanos.

Os Direitos Humanos no Brasil e na América do Sul

Iniciamos essa parte do presente estudo retratando a missão do Escritório Regional para América do Sul do ACNUDH que desse sai o ACNUBH (de igual nome inicial somente sendo exclusivo brasileiro) cuja missão primordial desses escritórios “é observar, promover e proteger os direitos humanos em seis países da região: Argentina, Brasil, Chile, Peru, Uruguai e Venezuela”²¹, sendo que deste último escritório, em específico no Brasil. Esse organismo internacional pauta-se em “estabelecer relações de estreita cooperação, assistência técnica e diálogo permanente com os governos, as instituições nacionais de direitos humanos, as organizações da sociedade civil, as equipes dos países e agências da ONU, entre outros”²². Sua metodologia de trabalho consiste em

capacitar profissionais idealizadores da prática dos DH's, em especial líderes e chefes de governo, bem como membros de entidades representativas e defensoras da causa, “com o fim de melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos, de acordo com as normas internacionais”²¹.

As pautas prioritárias de ação do Escritório Regional para América do Sul são: “Estado de Direito e impunidade; Segurança pública e violência; Discriminação (todos os tipos), e; Pobreza, juntamente com os direitos econômicos, sociais e culturais”²¹.

O ACNUDH América do Sul prima em realizar metas de observação da situação pontuada dos DH's na América do Sul, e dessa maneira promover instrumentos universais de direitos humanos, sendo que para isso é necessário que se fala realizar seminários e pesquisas sobre vários temas de direitos humanos, bem como organizar formações no uso de mecanismos de proteção e defesa dos direitos humanos das Nações Unidas e acompanhamento dos seus pareceres e recomendações, nesse sentido buscando promover o conhecimento sobre a Revisão Periódica Universal e seguir suas recomendações.

Para tanto, numa ordem de necessidade praxiológica de aplicação, observação e respeito aos DH's, esse mesmo organismo luta para “prestar assistência técnica em matéria de harmonização e implementação de compromissos internacionais relativos aos direitos humanos”, sendo que para isso se faz necessário “dar pareceres sobre os Planos e Programas de Ação em Direitos Humanos; Proporcionar fóruns de diálogo com a participação da sociedade civil, as instituições nacionais de direitos humanos, a comunidade e a cooperação internacional, dando prioridade às boas práticas”²¹. Porém, chega-se ao consenso que para uma metodologia eficaz aos países membros do ACNUDH América do Sul, esse mesmo organismo desenvolve uma política de apoio em visita dos R'elatores Especiais e Grupos de Trabalho” e a divulgação de suas recomendações, e esses relatórios possuem uma finalidade simples, porém primordial que é “cooperar com outras organizações internacionais ou regionais e intergovernamentais ou não governamentais; cooperar com os Coordenadores Residentes das Nações Unidas e os UNCTs (equipes da ONU no país) sobre direitos humanos”²¹.

Ressaltamos que a prática metodológica desse organismo internacional na América do sul também se fundamenta em organizar formações sobre a abordagem dos direitos humanos e sua aplicação ao CCA/UNDAF [Avaliação Conjunta do País (CCA) e do Quadro de Assistência ao Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDAF)] ou os ODM (Objetivos para Desenvolvimento do Milênio)²⁴. Nesse sentido, esse organismo possui uma função básica que é “informar e promover esses objetivos através de comunicados à imprensa, além de artigos, entrevistas, vídeos, boletins informativos e outras publicações”²¹.

Segundo as pesquisas mais recentes ao site do escritório que alude o tópico, suas principais ações no momento são:

Organizar seminários e oficinas sobre a importância de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH) e os Princípios de Paris; Utilizar os mecanismos para proteger os direitos humanos (com ênfase sobre os direitos dos povos indígenas); Organizar formações sobre os novos instrumentos internacionais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do recém-aprovado Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Difundir as boas práticas e desafios dos Estados, as INDH e da sociedade civil para a Revisão Periódica Universal no Conselho de Direitos Humanos; Implementar a abordagem dos direitos humanos nos programas de planejamento e desenvolvimento, e; Divulgar utilizando diferentes estratégias e atividades de informação pública que variam de comunicados à imprensa para eventos, publicações, vídeos e redes sociais.

O ACNUHBR também tem ações semelhantes, porém regionalizadas, não perdendo o foco do escritório base (América do Sul), tanto, que em cumprimento a uma das metodologias promoveu no dia 23 próximo passado um Seminário no Brasil (Brasília) reuniu instituições de direitos humanos de cinco países da América do Sul, Representantes das Instituições Nacionais de Direitos Humanos — conhecidas na região pela sigla INDH — da Argentina, Chile, Colômbia, Uruguai e Venezuela. Nesse encontro a “ministra dos Direitos Humanos do Brasil, Maria do Rosário, explicou que o

objetivo do encontro foi determinar como se desenvolveu a instalação desses órgãos nas regiões e os obstáculos e lições aprendidas no processo, uma vez que um dos objetivos do ministério é transformar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) em um Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)”²⁴.

Emendamos em dizer que nosso interesse em alocar as ações que tal organismo desenvolve no presente momento vale para confirmar o próximo típico que trata do tráfico de pessoas, bem como justificar que políticas existem para combater tal oportunismo, porém, falta ainda algumas credibilidades que ainda evidenciaremos.

O Tráfico Internacional de Pessoas

Ao depararmos com esse título, conseguimos encontrar em TORRES um conceito contextualizado historicamente sobre o que seja o tráfico de pessoas, retratado anteriormente em trechos deste estudo que tal ato vem sendo praticado desde os primórdios da humanidade, sendo o mais clássico fato da história que se tem notícia é o denominado “Rapto das Sabinas”,

“segundo o qual Rômulo, primeiro rei de Roma, pediu que algumas mulheres sabinas fossem pra lá, já que era escasso o número de mulheres e Roma no começo e tudo. Com a recusa das mesmas, Rômulo deu uma festa para a tribo sabina e, no meio da festa, raptou todas as mulheres, o que fez que essa tribo declarasse guerra contra Roma, situação que foi pacificada pelas próprias sabinas, a fim de evitarem a guerra”³(p.72).

Então, a partir desse episódio, todas as pessoas que eram feitas escravas quando da perda de suas tribos, povos em batalhas eram levadas para outros lugares (traficadas) com a finalidade de desempenhar trabalhos de mão-de-obra escrava, ou seja, o início legítimo motivo do tráfico de pessoas.

De acordo com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional que refere-se à prevenção, repressão e punição ao tráfico de pessoas, ressaltando o tráfico de mulheres e crianças (Palermo, 2000), segundo o referido Protocolo, a expressão tráfico de pessoas significa:

“O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”²⁴

As notícias que percebe-se nas literaturas sobre os acontecimentos no tráfico de pessoas numa grande evidência as “mulheres e crianças, são levadas para fora do país, onde são prostituídas, violentadas e vendidas por preços altos” às formas ilegais de imigração com vistas à exploração do trabalho em condições análogas à escravidão, ao contrabando de mercadorias. Uma vertente mais visível do problema é o turismo sexual e o “embarque de mulheres dos países de origem para os países receptores em busca de oportunidades de trabalho em casas noturnas e boates” – como demonstrado no último folhetim televisivo das novelas brasileiras. E ainda há de se perceber, mesmo que seja meio “macabro”, existe uma espécie de tráfico com a finalidade de extração involuntária para posterior venda de órgãos.

Tal fato virou até motivo de filme que, infelizmente denegriu a imagem do Brasil no mundo, como se essa ação fosse praticada somente nesse país.

Conforme noticiado nos veículos de comunicação²⁷, “o comércio ilegal de órgãos humanos movimenta anualmente de US\$ 15 a US\$ 20 bilhões no mundo. Por isso, as máfias estão agindo com mais desenvoltura e violência contra as vítimas”. Conforme constam dados pesquisados, até meados dos anos 1990 os casos de raptos de adultos para retirada ilegal de seus órgãos, principalmente de rins, se preocupavam em deixá-los vivos. Atualmente, isso não vem acontecendo por razão lógica segundo a ótica dos criminosos: um crime (quase) perfeito é aquele que não tem testemunhas.

Em 2008, a Editora Record, do Rio de Janeiro publicou um livro-reportagem do jornalista Júlio Ludemir denominado “Rim por Rim”, que à época obteve sucesso em vendas por retratar o submundo do tráfico internacional de órgãos humanos e fez revelações estonteantes sobre suas ramificações no Brasil e a corrupção em diversos níveis do sistema de saúde. O filme de suspense “A Passagem”, de 2007, da Paramount Pictures, provocou debates em todo o mundo ao descortinar o nível de crueldade com que as vítimas são tratadas. Os órgãos eram retirados com elas semi-anestesiadas, portanto, ainda vivas, acondicionados em caixas isolantes e imediatamente transportados para hospitais particulares localizados na Europa e Estados Unidos.

Essa atrocidade de horror nos remete a lembrar dos fatos acontecidos nos campos de concentração quando das guerras na Europa, porém a situação é ainda mais remanescente, inicia-se na África do Sul, passa por Israel e ganha dimensionamento inimaginável em território brasileiro. “De um lado, cidadãos miseráveis, dispostos a trocar uma parte do próprio corpo por dinheiro. De outro, doentes renais dispostos a tudo para comprar um órgão que lhes devolva a saúde e a juventude”²⁷. Entre os dois extremos, uma próspera máfia de traficantes internacionais que comanda técnicos em hematologia, operadores de bancos de órgãos e tecidos, cirurgiões e profissionais ligados a viagens. Conta os noticiários que a “atuação de organizações criminosas especializadas no tráfico internacional de órgãos humanos é cada vez mais visível em cidades brasileiras com grande movimentação portuária e que fazem fronteira com outros países da América do Sul”²⁶. No Brasil, as notícias de ocorrência desse fato no município do Oiapoque como uma das bases operacionais desses traficantes e, se deve, conforme pareceres da polícia, à localização próxima à Caiena na Guiana Francesa, Oiapoque então é “uma rota quase perfeita para quem deseja transportar clandestinamente órgãos humanos para fora do país”²⁷. Os jovens e as crianças são as principais vítimas dessas máfias.

Uma outra forma de tráfico ilegal de pessoas é a adoção ilegal de crianças, bebês recém nascidos são roubados de suas parturientes ou são comprados dessas por falta de condições financeiras para criar essas crianças. Num outro segmento do tráfico ilegal de crianças são quando essas já atingem a puberdade, ou mesmo no final da infância que são traficadas para a prática da pornografia infantil, esse fato tem ocorrência, como dados expostos pela Polícia Federal brasileira, nas cidades litorâneas, com maior incidência na região norte, Maranhão e Pará o comércio de meninas para prostituição. É muito comum no norte do País pais venderem seus filhos, principalmente filhas por preços irrisórios para se verem livres deles e terem condições de cuidar dos demais, isso quando não os vendem assim que nascem para terem posses materiais.

As legislações protetivas e atuantes

Antes de realizarmos esse estudo devemos primeiro identificar as principais rotas do tráfico de pessoas no Brasil, para tanto utilizaremos a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) realizou um amplo mapeamento das rotas utilizadas pelas redes de tráfico no Brasil, contabilizando 131 internacionais e 110 domésticas³ (p.146 e 147). TORRES nos diz que para entendermos esse “trânsito” deve-se observar que as rotas têm uma natureza bastante dinâmica, “sendo parcialmente substituídas ou completamente descartadas a partir do momento em que ganham a atenção das autoridades policiais”²⁷.

A seguir, representamos algumas das conclusões do trabalho:

“As rotas em geral são construídas perto de cidades próximas a rodovias, portos e aeroportos. as rotas são estrategicamente construídas a partir de cidades que estão próximas a rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, que são pontos de fácil mobilidade. (...) Como exemplo, cita-se os municípios de Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Garanhuns (PE), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Foz do Iguaçu (PR).

Para entendermos a dinâmica dessa movimentação percebemos que as “rotas saem do interior dos Estados em direção aos grandes centros”³. N’outras vezes, encontramos rotas que “saem do interior dos Estados (cidades de pequeno, médio ou grande porte) em direção aos grandes centros urbanos ou para as regiões de fronteira internacional”²⁸. No relatório dessa pesquisa, deixa bem claro que nas rotas para o exterior, “o destino principal é a Europa, em especial, a Espanha. No que diz respeito ao tráfico externo (...), na maioria dos casos, o destino das traficadas (mulheres e adolescentes) é um país europeu, em especial a Espanha”²⁸.

Porém, há uma percepção considerável do efetivo de rotas para países da América do Sul, em especial para a Guiana Francesa e Suriname, e para a Ásia. A rota interna do tráfico de pessoas tem como alvo as adolescentes. As rotas para outros países são preferencialmente destinadas ao tráfico de mulheres, enquanto as rotas internas (entre diferentes Estados do país, ou entre municípios de um mesmo Estado) têm, como público mais frequente, as adolescentes.

Na região Norte há fortes indícios de que as rotas possuem conexões com o crime organizado, sobretudo com o tráfico de drogas (Roraima, Acre e Rondônia) e com a falsificação de documentos (Roraima e Amazonas), o que vem a reforçar o envolvimento dessas atividades com o tráfico de seres humanos.

O tráfico de pessoas na região nordeste está relacionado com o turismo sexual. O relatório da Região Nordeste aponta a existência de uma inter-relação entre turismo sexual e tráfico, já que Recife (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Natal (RN), capitais que aparecem como os principais locais de origem/destino do tráfico, são também as cidades nordestinas que mais recebem turistas estrangeiros.

No Sudeste, quando se trata do tráfico interno, as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro são consideradas ‘receptoras’, constituindo-se, também, em pontos intermediários importantes para as rotas do tráfico internacional, uma vez que possuem os aeroportos de maior tráfego aéreo do país.”

As legislações nacionais que apresentam medidas protetivas segundo a proposta de deter ou ao menos minimizar o tráfico humano de pessoas, estão delineadas em códigos diversos de abrangências diversas dos códigos nacionais, como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) e na perspectiva de cinco famílias em situação de violência sexual contra suas crianças e adolescentes. Com respeito às mulheres a discussão iniciou-se

Considerações Finais

Percebendo que as pessoas possuem interesses individuais que sobrepõe aos direitos coletivos, mesmo que vivendo em família, muitos sentem o desejo de realização econômica aflorar e muitas vezes sufocar os desejos familiares sociais, então enveredam em crenças de que muitas oportunidades que batem à porta podem ser a “salvação de tudo”. Porém, por causa dessas ingenuidades, as garantias fundamentais à vida e seus princípios que afloram os ditames governamentais não transcendem compartimentos que possa zelar integralmente a vida do homem.

Reverendo os altos e baixos preceitos sobre a dignidade do homem, bem como sua trajetória histórica, há de se considerar que se o homem de hoje se contenta com poucas inferências legislativas, foi porque nos antecedentes históricos o homem “fraco” já se curvava aos mais “fortes”, e, numa ordem de que esses “mais fortes” necessitavam dos mais “fracos” para executarem tarefas que sejam, ao ver desses primeiros, mais ultrajante.

Nessa concepção, aliado aos interesses monetários e da facilitação de se conseguir alguma vantagem financeira, as pessoas se deixam subjugar sem importar com a própria vida, chegando ao ponto de, muitas delas, não importar-se com as consequências.

Por mais que o governo possa definir legislações sobre os DH’s bem como normatizações com sanções que pesem sobre as pessoas que praticam esses crimes, o tráfico de seres humanos movimentará ainda uma economia “suja”, pelo simples fato de que a dignidade está “perdida” nos desejos e interesses econômicos.

REFERÊNCIAS e CITAÇÕES

- 1 PALMA, Rodrigo Freitas. A História do Direito. 2.ed. Editora Fortium. Brasília, DF, 2008.
- 2 PORCHAT, Reynaldo. Da pessoa *physica* em direito romano. Duprat & Ca. São Paulo, 1915.
- 3 TORRES, Hedel Andrade. Tráfico de Mulheres – Exploração Sexual: Liberdade à Venda. Rossini Correia. Brasília - DF, 2012.
- 4 FONSECA, Prof. Vicente, XAVIER, Marcelo F. Mestrado em Ciências Políticas – Disciplinas de Direitos Humanos e Cidadania. Notas de sala de aula. Aulas dos dias 19-04-2013, 26-04-2013 e 07-05-2013.
- 5 AGUIAR, Roberto. Dignidade Humana. Disponível em:
<<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/robertoaguiar/dignidadehumana.html>>. Acesso 13-05-2013, em vários horários
- 6 Museu Nacional do Rio de Janeiro – documentos sobre o tráfico de escravos – pesquisa realizada quando do curso de Africanidades expedido pela UnB em parceria com o SINPROEP-DF, em 2011.
- 7 Arquivos Nacionais de Angola, quando do desenvolvimento de trabalho de capacitação de professores, um projeto do MEC-Brasil em 2001.
- 8 XAVIER, Marcelo F. Mestrado em Ciências Políticas – Disciplinas de Direitos Humanos e Cidadania. Notas de sala de aula, Prof. FONSECA, Vicente, aula dia 26-04-2013
- 9 BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Campus, RJ, 1992.
- 10 ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 10.ed. Tradução de Roberto Raposo. Forense Universitária. RJ, 2001.
- 11 ROUSSEL, Bertrand. História do Pensamento Ocidental. Ediouro. RJ, 2003.
- 12 ARENDT, Hannah. Crises da República. Editora Perspectiva. SP, 2004.
- 13 FRATESH, Yara. Participação e liberdade política em Hannah Arendt. Cadernos de Filosofia Alemã. USP. nº 10 | P. 83 - 100 | JUL-DEZ 2007. Disponível em:
http://www.fflch.usp.br/df/site/publicacoes/filalema/filalema_10/yara_05.pdf
acessado em 02-05-2013 às 8h e 47 min.
- 14 JELLINEK, Georg. Teoria General del Estado. Editor F.C.E, Espanha. 2001.
- 15 MAGALHÃES, JOSÉ Luiz Quadros de. Direitos Humanos na Ordem Jurídica Interna. Interlivros. BH-MG, 1992.
- 16 AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Caracterização Jurídica da Dignidade da Pessoa Humana. Revista dos Tribunais, n. 797. Mar. 2002. P. 33.
- 17 DEMO, Pedro. Ciência, Ideologia e Poder: uma sátira às Ciências Sociais. Atlas, SP, 1988.
- 18 JESUS, Damásio de. “Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças - Brasil”. Editora Saraiva. São Paulo, 2003.

- 19 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH – Carta das Nações, EUA, 1948.
- 20 BRASIL, Ministério da Justiça. Instituto Nacional de Proteção às Pessoas – O Tráfico Humano – Cartilha de orientação. Brasília, março de 2012. Disponível em: <http://direitofmug02.files.wordpress.com/2012/03/noname.pdf>
- 21 ACNUD - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/acnudh/> Acessado em 30-05.2013
- 22 INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL - CENTRO-OESTE. “Tráfico de Seres Humanos. Responsabilizar É Possível”. Campo Grande, 2004.
- 23 ODM – OBJETIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO. PNUD-ONU. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/ODM.aspx> Acessado em 30-05-2013
- 24 ACNUD - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onu.org.br/seminario-no-brasil-reune-instituicoes-de-direitos-humanos-de-cinco-paises-da-america-do-sul/> Acessado em 31-05-2013
- 25 LEAL, Maria Lúcia & LEAL, Maria de Fátima. “Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial”. CECRIA. Brasília, 2002.
- 26 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (On-line): Site Tráfico de Seres Humanos (<http://www.mj.gov.br/trafico/>). Disponível em: (acessado em 22 de maio de 2013 às 22h e 44 min) <http://portal.mj.gov.br/sedh/spdca/T/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20para%20fins%20de%20Explora%C3%A7%C3%A3o%20Sexual.pdf>
- 27 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - COMISSÃO ECONÔMICA E SOCIAL PARA A ÁSIA E O PACÍFICO. “Combating Human Trafficking Resource Guide”. Bancoc (Tailândia), 2003.
- 28 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Training Manual for Combating Trafficking in Women and Children”. Mianmar, 2001.
- 29 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. “A Global Alliance Against Forced Labour”. Genebra (Suíça), 2005.
- 30 PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 11.ed. Saraiva. SP, 2010.